PARECER Nº 185/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública e alienar imóvel de propriedade do Município, consistente em área remanescente de terreno, para Eder Antônio dos Santos".

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo Municipal desafetar de sua finalidade pública original e proceder à alienação de terreno de propriedade do município, consistente em área remanescente de obra pública (*nesga*), com área de 51,70m² (cinquenta e um metros e setenta centímetros quadrados), correspondente ao lote nº 165, quadra 020, zona cadastral 43, situado na Avenida Guajajaras, Bairro Jardim Candides, nesta cidade, para Eder Antônio dos Santos.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta Proposição Legislativa se fundamenta no disposto no art. 16, III, da Lei Orgânica, conforme disposto, ainda, na Lei nº 8.952/21, que preconizam sobre a alienação de "nesgas de terrenos" pelo Município, sendo estas caracterizadas, essencialmente, por remanescente de obras, quando não ostentem finalidade pública efetiva. O imóvel em tela foi incorporado ao patrimônio imobiliário do Município de Divinópolis para a execução de uma obra de ampliação da via pública, sendo descrito como uma nesga remanescente de obra pública e inaproveitável isoladamente, devido à sua configuração e localização. A referida área não apresenta utilidade prática para a execução de projetos púbicos e, portanto, não atende à finalidade original para a qual foi destinada, conforme pareceres emitidos pela SEPLAM e SETTRANS. O vizinho do imóvel, Sr. Eder Antônio dos Santos, por intermédio do Protocolo Administrativo nº 26621/21, solicitou ao Poder Executivo aquisição para fins de investimento próprio no local. Com efeito, a desafetação e alienação do lote são justificadas pela conclusão da obra e pela constatação de que a área

Documento assinado digitalmente - 8V5-34L-L2M-JZ2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

remanescente não é mais necessária para os fins públicos".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando a documentação acostada aos processo legislativo, considerando as razões exaustivamente apresentadas à essa Comissão Parlamentar, e observado que a pretensão se amolda às condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.952/21, que regulamenta o art. 16, III, da Lei Orgânica do Município, inexistem impedimentos para a aprovação do projeto de lei.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 005/2024.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Documento assinado digitalmente - 8V5-34L-L2M-JZ2
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:59:28

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 02/04/2024 às 14:20:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 02/04/2024 às 14:46:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 02/04/2024 às 16:49:55 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8V5 **34L** **L2M** **JZ2**